

Vereador  
**Danúbio Barcellos**  
O Jeito diferente de legislar

Excelentíssimo Senhor  
MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento

### EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 06/2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os 12 hectares, 21 ares, 85 cas, 33 dm<sup>2</sup>, 32 cm<sup>2</sup>, compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório do Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona III, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 45/06, haja vista a sua destinação voltada ao turismo."

### JUSTIFICATIVA

Visando sanar todas as dúvidas referentes às questões técnicas do projeto, bem como evitar futuros empecilhos ao desenvolvimento de um projeto de tamanha importância ao município, bem como à comunidade das adjacências, este parlamentar buscou reunir-se com os responsáveis pelo cartório de registro de imóveis da comarca local e recebeu as informações que dão conhecimento a uma pequena diferença nos dados de medição da área. Logo, justifica-se esta emenda pela necessidade de adequação e zelo pelo princípio constitucional da legalidade.

Sant'Ana do Livramento, 25 de fevereiro de 2019.

  
Vereador Danúbio Barcellos  
Progressistas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Silveira Martins, nº 897 – Centro – CEP 97573-625 – Fone/Fax: (55) 3241-1260.

Santana do Livramento, 25 de Fevereiro de 2019.  
Ofício nº 43/2019

SENHOR VEREADOR:

Pelo presente dirijo-me a Vossa Senhoria, a fim de informar a situação registral do imóvel da Matrícula nº 23.403, do Livro 02 de Registro Geral, bem como a área destinada ao turismo – Amsterland.

**Matrícula nº 23.403** – Uma fração de campo, no 1º subdistrito de Livramento, lugar denominado “Rincão da Roça”, com a área de 18 hectares, 32 ares e 78 centiares.

**ATUAIS PROPRIETÁRIOS:** LAERCIO CORREA DE NORONHA – **R-9-23.403** – Somente a área de 06has, 10as, 92cas, 66dm<sup>2</sup> e 66cm<sup>2</sup>; PATRICIA SALLS SOARES DE BARROS - **R-16-23.403** – Somente a área de 03has, 82as, 79cas, 99dm<sup>2</sup> e 66cm<sup>2</sup>; **OBS:** Referida área acha-se gravada com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à favor do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme consta no **R-25-23.403**; e, JOÃO GABRIEL SOARES DE BARROS HILLAL - **R-19** e **R-23-23.403** – Somente a área de 08has, 39as, 05cas, 33dm<sup>2</sup> e 66cm<sup>2</sup>.

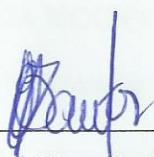
Considerando a situação registral do imóvel, no que pese a área de propriedade de PATRICIA SALLS SOARES DE BARROS e JOÃO GABRIEL SOARES DE BARROS HILLAL, a área que compreende o complexo turístico Amsterland, possui um total de 12 hectares, 21 ares, 85cas, 33dm<sup>2</sup> e 32cm<sup>2</sup>.

Ainda, conforme planta de parcelamento de solo apresentada neste Ofício, o condomínio apresenta a seguinte situação:

Área total do terreno: 183.278,00m <sup>2</sup>
Área Condomínio Nova Holanda: 39.716,87m <sup>2</sup>
Área Condomínio Amsterland: 82.468,463m <sup>2</sup>
Área Remanescente: 61.092,6668m <sup>2</sup>

Por fim, conforme averbação constante da AV-24-23.403, de acordo com a Lei Complementar nº 63, datada de 12/12/2017 e parecer homologado em 21/02/2018, da Direção do Foro desta comarca, somente a área de 14 hectares do imóvel constante desta matrícula, foi declarado como Zona Urbana, haja vista sua destinação voltada ao turismo, com a implementação do Complexo Turístico Amsterland, porém referida área ultrapassa os limites da propriedade de Patrícia Salles Soares de Barros e João Gabriel Soares de Barros Hillal, e da área utilizada para o Condomínio Nova Holanda e Condomínio Amsterland.

Respeitosamente.



Joslaine Valzelir de Menezes Santos  
Substituta da Oficial

AO SENHOR VEREADOR  
DANÚBIO BARCELLOS  
NESTA CIDADE